



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

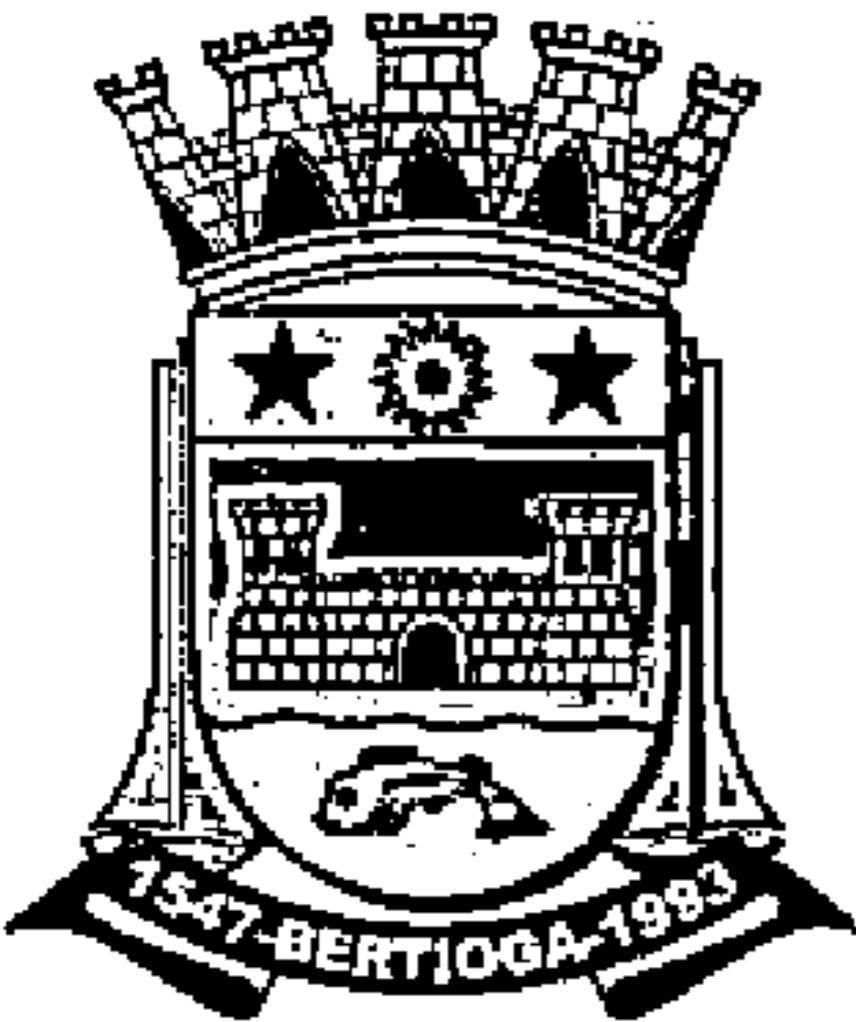
Estância Balneária

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 026/2.024 - P.A. n° 389/2024

Pelo presente instrumento público de contrato de prestação de serviços, que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes D'Avila nº 374, Jardim Rio da Praia, Bertioga/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. **ANTONIO CARLOS TICIANELLI**, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **M&K COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 12.687.649/0001-01, com sede na Avenida 19 de Maio, 695, loja 03, Bairro Albatroz, Bertioga/SP, neste ato representada pela Sra. **Maria de Sousa Loura Seidel de Almeida**, portadora do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado quanto segue:

**Cláusula 1<sup>a</sup>** – Constitui especificadamente objeto do presente contrato, a prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado dos Prédios I e II da sede da **CONTRATANTE**, a ser feito pela **CONTRATADA**, conforme as seguintes especificações:

- a) **Serviço de Manutenção Preventiva** - Medição da tensão da corrente elétrica e aterramento para constatação da regularidade do fornecimento e proteção; Rotação dos motores; Pressão de gás refrigerante; Limpeza das serpentinas da evaporadora e condensadora, através de hidrojateamento, incluindo-se a retirada de incrustações com produto de limpeza assim como desobstrução de drenos e sistemas de escoamento de condensadoras; Substituição de filtros; (filtros inclusos na manutenção preventiva). Retirada de vazamentos, reaperto e ajustes; Soldas que se fizer necessário; Colocação de gás refrigerante e óleo lubrificante se for o caso (gás e óleo inclusos na preventiva) Medição de temperatura de entrada e saída da evaporadora; Medição da temperatura na condensadora; Troca de capacitores; (incluso na manutenção preventiva). Verificação da situação e troca de suportes; Desinstalação de equipamento Split; Instalação de equipamento Split; Pintura de caixas e demais peças para proteção da corrosão. Fazem parte dos procedimentos de Manutenção Preventiva a inspeção do quadro elétrico de alimentação do equipamento, verificação dos contadores, disjuntores, fiação e conexões, substituindo quando estiverem com funcionamento irregular. Nas eventuais necessidades de substituição de peças e componentes que não constem na manutenção preventiva do equipamento, deverão ser seguidas as orientações contidas na manutenção corretiva. A Manutenção Preventiva é obrigatória em todos os aparelhos de ar-condicionado encontrados nas dependências que compõem a Câmara Municipal, (ou os que venham a substituí-los), pelo menos uma vez por mês.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

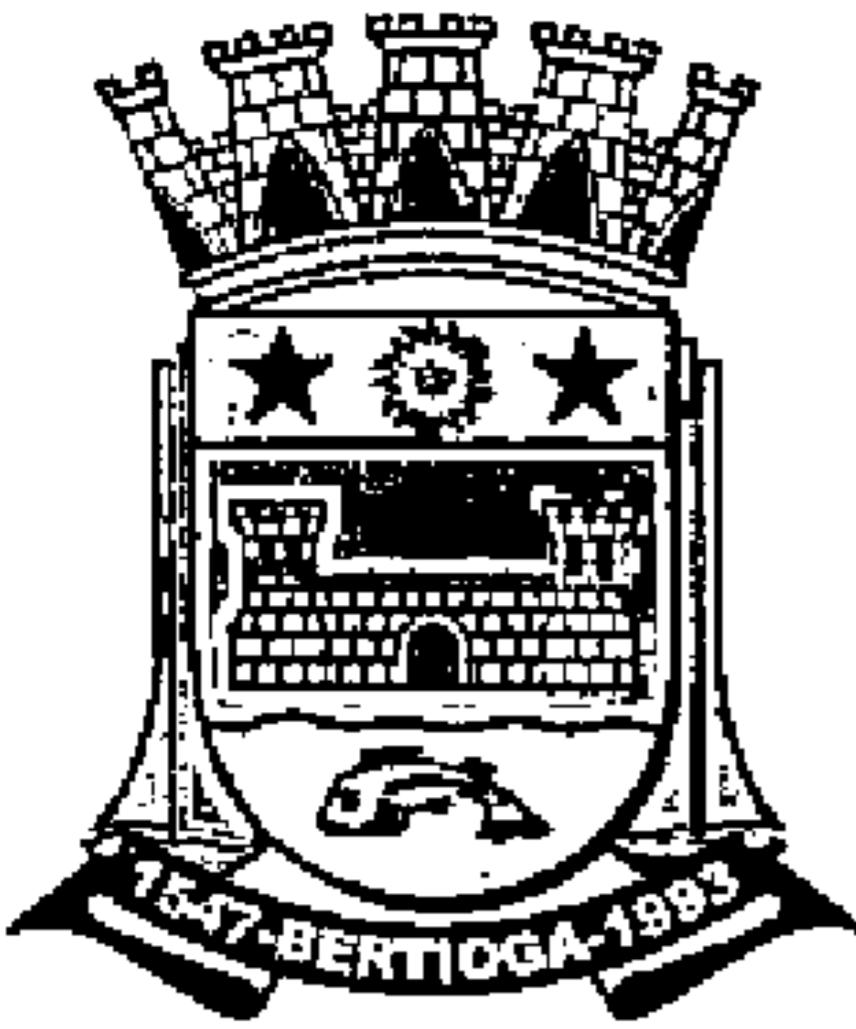
## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 026/2.024 - P.A. n° 389/2024

Pelo presente instrumento público de contrato de prestação de serviços, que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes D'Avila nº 374, Jardim Rio da Praia, Bertioga/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. **ANTONIO CARLOS TICIANELLI**, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **M&K COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 12.687.649/0001-01, com sede na Avenida 19 de Maio, 695, loja 03, Bairro Albatroz, Bertioga/SP, neste ato representada pela Sra. **Maria de Sousa Loura Seidel de Almeida**, portadora do RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado quanto segue:

**Cláusula 1ª** – Constitui especificadamente objeto do presente contrato, a prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado dos Prédios I e II da sede da **CONTRATANTE**, a ser feito pela **CONTRATADA**, conforme as seguintes especificações:

- a) **Serviço de Manutenção Preventiva** - Medição da tensão da corrente elétrica e aterramento para constatação da regularidade do fornecimento e proteção; Rotação dos motores; Pressão de gás refrigerante; Limpeza das serpentinas da evaporadora e condensadora, através de hidrojateamento, incluindo-se a retirada de incrustações com produto de limpeza assim como desobstrução de drenos e sistemas de escoamento de condensadoras; Substituição de filtros; (filtros inclusos na manutenção preventiva). Retirada de vazamentos, reaperto e ajustes; Soldas que se fizer necessário; Colocação de gás refrigerante e óleo lubrificante se for o caso (gás e óleo inclusos na preventiva) Medição de temperatura de entrada e saída da evaporadora; Medição da temperatura na condensadora; Troca de capacitores; (incluso na manutenção preventiva). Verificação da situação e troca de suportes; Desinstalação de equipamento Split; Instalação de equipamento Split; Pintura de caixas e demais peças para proteção da corrosão. Fazem parte dos procedimentos de Manutenção Preventiva a inspeção do quadro elétrico de alimentação do equipamento, verificação dos contadores, disjuntores, fiação e conexões, substituindo quando estiverem com funcionamento irregular. Nas eventuais necessidades de substituição de peças e componentes que não constem na manutenção preventiva do equipamento, deverão ser seguidas as orientações contidas na manutenção corretiva. A Manutenção Preventiva é obrigatória em todos os aparelhos de ar-condicionado encontrados nas dependências que compõem a Câmara Municipal, (ou os que venham a substituí-los), pelo menos uma vez por mês.





# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## b) Serviço de Manutenção Corretiva

Tem o objetivo de colocar em funcionamento o equipamento, paralisado ou em funcionamento irregular, em condições normais de operação, quando da ocorrência de eventuais falhas nos aparelhos de refrigeração. Os serviços abrangerão as intervenções de técnicos para recuperação do sistema, efetuados com a substituição de partes, peças ou componentes avariados, ajustando, limpando e testando o funcionamento dos equipamentos; será procedida, quando a CONTRATANTE acusar funcionamento irregular de alguma das unidades contidas no contrato, e solicitar correção. Depois de efetuado o atendimento corretivo a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE, qualquer ocorrência que tenha motivado a não solução do problema, informando um prazo, quando este for maior do que o estabelecido no contrato para correção do problema; instalação e ou desinstalação de equipamentos, novos ou usados, deve ter seu valor cotado, no concernente aos materiais e peças necessários, nos mesmos moldes do item abaixo.

**Parágrafo Primeiro** - Na manutenção preventiva, assim como nos casos de manutenção corretiva, instalação ou desinstalação de aparelhos, uma vez constatada a necessidade de troca de peças, componentes ou qualquer outra parte integrante dos aparelhos de ar-condicionado, essas serão substituídas pela CONTRATADA sem custo para a CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – As peças, componentes e qualquer outra parte do aparelho de ar-condicionado que não esteja previsto no parágrafo anterior será adquirido pela CONTRATANTE, mediante relatório da CONTRATADA, que especificará o problema existente e a peça necessária para a solução do problema, ofertando orçamento próprio.

**Parágrafo Terceiro** – Caberá à CONTRATANTE fazer a aquisição das peças junto ao fornecedor que se mostrar mais vantajoso, cabendo à CONTRATADA a substituição e reparo com as peças adquiridas, independentemente do fornecedor escolhido.

**Cláusula 2<sup>a</sup>** – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva previstos no presente contrato os seguintes valores individuais por cada aparelho de ar-condicionado:

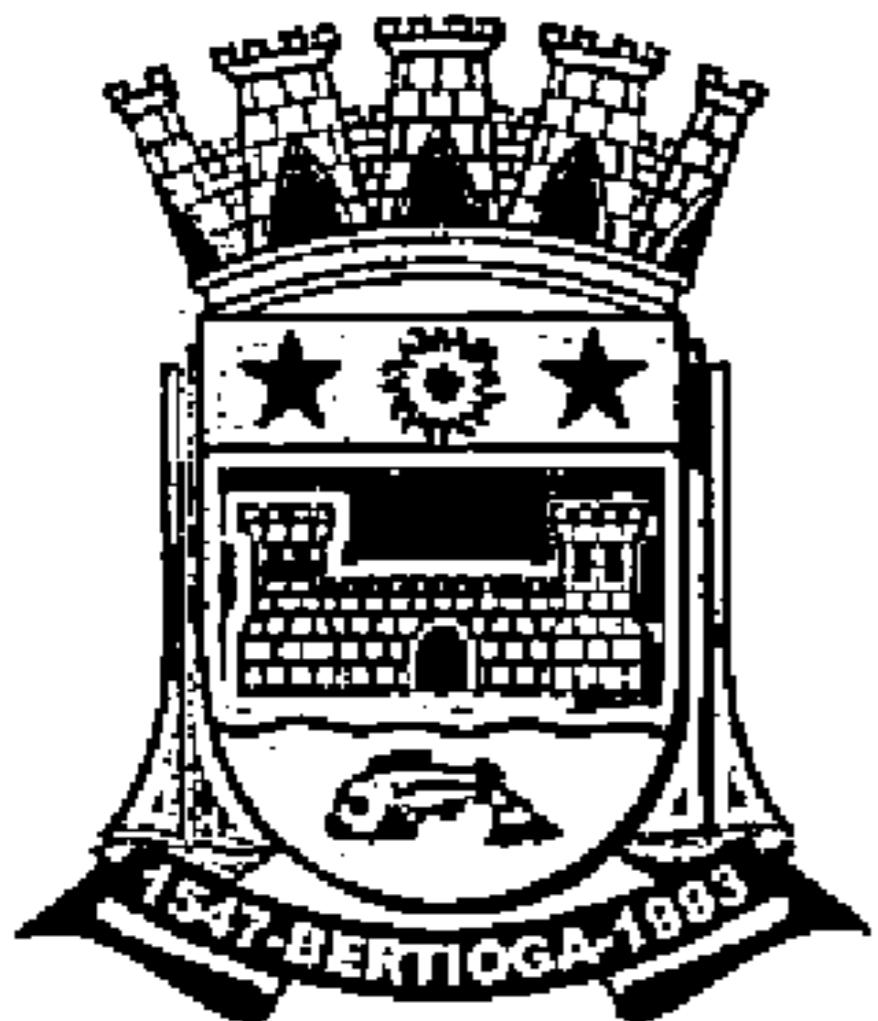
### a) Prédio I - 38 condicionadores de ar com as seguintes especificações:

- 05 unidades com potência de 9.000 BTU's, pelo valor unitário de R\$ 120,00
- 19 unidades com potência de 12.000 BTU's, pelo valor unitário de R\$ 120,00
- 06 unidades com potência de 60.000 BTU's, pelo valor unitário de R\$ 169,00
- 06 unidades MOD. K7 INVERTER com potência de 18.000 BTU's, pelo valor unitário de R\$ 259,50
- 02 unidades com potência de 37.000 BTU's, pelo valor unitário de R\$ 180,50

### b) Prédio II - 26 condicionadores de ar com as seguintes especificações:

1.  $\{x_1, x_2, \dots, x_n\}$  2.  $\{y_1, y_2, \dots, y_n\}$   
3.  $\{z_1, z_2, \dots, z_n\}$  4.  $\{w_1, w_2, \dots, w_n\}$

$$C_{\alpha,\beta} = \frac{1}{2\pi i} \int_{\Gamma} \frac{1}{z - \lambda} \left( \frac{\partial}{\partial z} \right)^{\alpha} \left( \frac{\partial}{\partial \bar{z}} \right)^{\beta} f(z) dz$$



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- 11 unidades com potência de 30.000 BTU's, pelo valor unitário de R\$ 150,00
- 02 unidades com potência de 36.000 BTU's, pelo valor unitário de R\$ 196,00
- 05 unidades com potência de 24.000 BTU's, pelo valor unitário de R\$ 100,50
- 06 unidades com potência de 18.000 BTU's, pelo valor unitário de R\$ 101,00
- 02 unidades com potência de 9.000 BTU's, pelo valor unitário de R\$ 100,00

**Parágrafo Primeiro** - O valor do serviço será pago por equipamento efetivamente revisado e/ou consertado, e englobará todo custo com funcionários e tributos necessários para a realização do serviço, inclusive os gastos para a retirada ou não dos aparelhos de ar-condicionado dos locais onde estão instalados, bem como sua colocação novamente no local com o devido funcionamento.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva de todos os aparelhos de ar-condicionado, caso o serviço seja realizado na sua integra, o valor mensal de R\$ 9.162,50 (nove mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

## Cláusula 3º - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Pagar o valor do serviço prestado;
- b) Fiscalizar os serviços dos trabalhadores da **CONTRATADA**
- c) Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- d) Fiscalizar a prestação dos serviços, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- e) Efetuar a fiscalização do presente contrato, apontando todo e qualquer problema à **CONTRATADA**.

## Cláusula 4ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Realizar a manutenção e conserto dos aparelhos de ar-condicionado da **CONTRATANTE** descritos no parágrafo 1º da Cláusula 1ª deste contrato.
- b) Manter os equipamentos pertencentes à **CONTRATANTE** em perfeito funcionamento.
- c) Retirar os aparelhos dos locais onde se encontram e depois recolocá-los em perfeito estado de funcionamento.
- d) Efetuar visitas periódicas no mínimo 01 (uma) vez ao mês para manutenção preventiva, ou comparecer à sede da **CONTRATANTE** para efetuar conserto de qualquer avaria ou problema, sempre que solicitados.
- e) Efetuar a manutenção de todos os equipamentos, e eventualmente substituir as peças necessárias para o seu correto funcionamento, sempre apresentando previamente à **CONTRATANTE** o valor do orçamento das peças que serão substituídas no prazo máximo de 03 (três) dias, após aprovação do orçamento.

• 100% of the time, you're right.

John H. B. 1870-1940

This image is a high-contrast, black-and-white scan of a textured surface. It features a complex, organic pattern of dark, irregular shapes and lines against a lighter, textured background. The patterns resemble biological tissue, microscopic structures, or abstract data visualizations like a heatmap or a network graph. There is no discernible text or specific objects.

and the following day he was seen at the station, and the next morning he was found dead in his bed. The coroner's inquest returned a verdict of "Suicide".

Chap. 1. The First Year of the War

1.  $\frac{d}{dt} \left( \frac{d}{dt} \right) = \frac{d^2}{dt^2}$   
2.  $\frac{d}{dt} \left( \frac{d}{dt} \right)^2 = \frac{d^3}{dt^3}$   
3.  $\frac{d}{dt} \left( \frac{d}{dt} \right)^3 = \frac{d^4}{dt^4}$   
4.  $\frac{d}{dt} \left( \frac{d}{dt} \right)^4 = \frac{d^5}{dt^5}$   
5.  $\frac{d}{dt} \left( \frac{d}{dt} \right)^5 = \frac{d^6}{dt^6}$   
6.  $\frac{d}{dt} \left( \frac{d}{dt} \right)^6 = \frac{d^7}{dt^7}$   
7.  $\frac{d}{dt} \left( \frac{d}{dt} \right)^7 = \frac{d^8}{dt^8}$   
8.  $\frac{d}{dt} \left( \frac{d}{dt} \right)^8 = \frac{d^9}{dt^9}$   
9.  $\frac{d}{dt} \left( \frac{d}{dt} \right)^9 = \frac{d^{10}}{dt^{10}}$

1. *Chlorophytum comosum* (L.) Willd. (Asparagaceae) - *Cladodes* (leaves) - *Leaves* - *Roots*

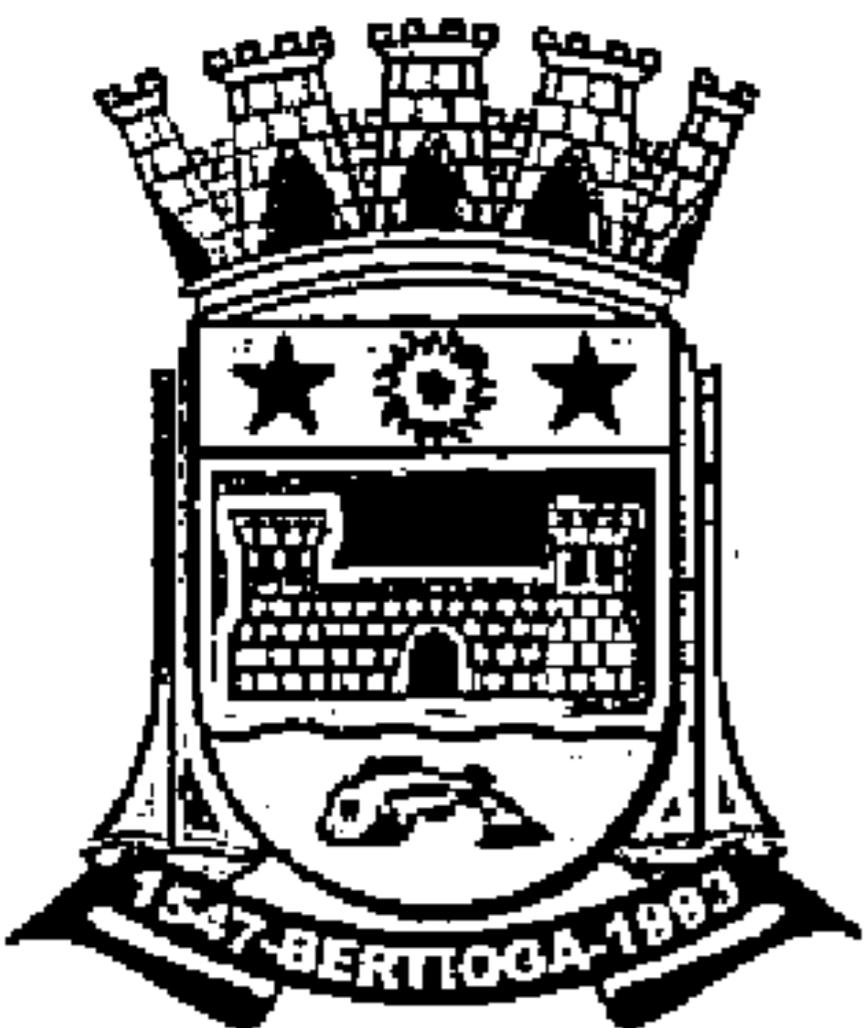
故其子曰：「吾父之子，其名也。」

1100

the first time, and the first time I ever saw him, he was a very tall, thin, gaunt-looking man, with a long, thin face, and a very thin mustache. He was wearing a dark suit jacket, a light-colored shirt, and a dark tie. He had a serious expression on his face.

the first time, and the first time I ever saw him, he was a very tall, thin, gaunt-looking man, with a long, thin face, and a very thin mustache. He was wearing a dark-colored suit jacket, a light-colored shirt, and a dark-colored tie. He was looking directly at me with a serious expression.

1. *Chlorophytum comosum* (L.) Willd. (Asparagaceae) (Fig. 1)



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- f) Atender às solicitações de atendimento presencial (reparos) em até 06 (seis) horas.
- g) Apresentar, quando solicitados pela **CONTRATANTE** qualquer documento ou certidão comprobatória do cumprimento de suas obrigações legais, com vistas a fiscalização, referente a todas as obrigações para com os seus trabalhadores decorrentes do vínculo empregatício.

**Cláusula 5<sup>a</sup>** – O pagamento citado na cláusula segunda será efetuado até o quinto dia útil ao mês seguinte ao serviço prestado, mediante apresentação de Nota Fiscal dos serviços e da declaração do Gestor da **CONTRATANTE** de que o serviço foi executado em ordem e foi encerrado.

**Parágrafo Único** - Será deduzido do valor mensal previsto na cláusula anterior, os devidos tributos cuja retenção deva ser feita pela **CONTRATANTE**.

**Cláusula 6<sup>a</sup>** – A vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses, com início na data da assinatura deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato poderá ser prorrogado até o prazo máximo previsto nos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Segundo** – O contrato prorrogado poderá ser reajustado mediante aplicação do índice do IPCA da Fipe, referente ao período.

**Cláusula 7<sup>a</sup>** – A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato.

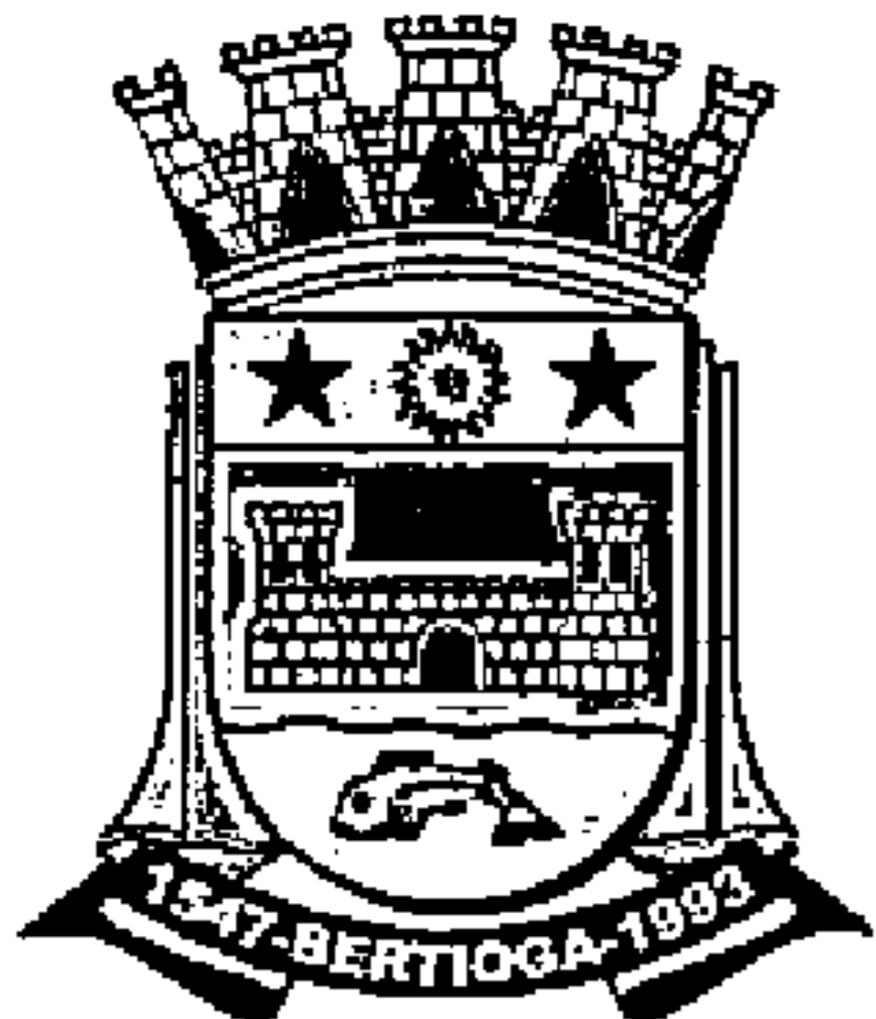
**Cláusula 8<sup>a</sup>** – Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único** – A ausência de qualquer pagamento de obrigação quer trabalhista, previdenciária, social ou tributária por parte da **CONTRATADA**, uma vez não sanada devidamente em 30 (trinta) dias, acarretará a rescisão do presente contrato.

**Cláusula 9<sup>a</sup>** – Independentemente da aplicação de sanções na forma prevista nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, ficam estabelecidas as seguintes penalidades que serão cobradas pela **CONTRATANTE** em razão de



12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100  
101  
102  
103  
104  
105  
106  
107  
108  
109  
110  
111  
112  
113  
114  
115  
116  
117  
118  
119  
120  
121  
122  
123  
124  
125  
126  
127  
128  
129  
130  
131  
132  
133  
134  
135  
136  
137  
138  
139  
140  
141  
142  
143  
144  
145  
146  
147  
148  
149  
150  
151  
152  
153  
154  
155  
156  
157  
158  
159  
160  
161  
162  
163  
164  
165  
166  
167  
168  
169  
170  
171  
172  
173  
174  
175  
176  
177  
178  
179  
180  
181  
182  
183  
184  
185  
186  
187  
188  
189  
190  
191  
192  
193  
194  
195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211  
212  
213  
214  
215  
216  
217  
218  
219  
220  
221  
222  
223  
224  
225  
226  
227  
228  
229  
230  
231  
232  
233  
234  
235  
236  
237  
238  
239  
240  
241  
242  
243  
244  
245  
246  
247  
248  
249  
250  
251  
252  
253  
254  
255  
256  
257  
258  
259  
260  
261  
262  
263  
264  
265  
266  
267  
268  
269  
270  
271  
272  
273  
274  
275  
276  
277  
278  
279  
280  
281  
282  
283  
284  
285  
286  
287  
288  
289  
290  
291  
292  
293  
294  
295  
296  
297  
298  
299  
300  
301  
302  
303  
304  
305  
306  
307  
308  
309  
310  
311  
312  
313  
314  
315  
316  
317  
318  
319  
320  
321  
322  
323  
324  
325  
326  
327  
328  
329  
330  
331  
332  
333  
334  
335  
336  
337  
338  
339  
340  
341  
342  
343  
344  
345  
346  
347  
348  
349  
350  
351  
352  
353  
354  
355  
356  
357  
358  
359  
360  
361  
362  
363  
364  
365  
366  
367  
368  
369  
370  
371  
372  
373  
374  
375  
376  
377  
378  
379  
380  
381  
382  
383  
384  
385  
386  
387  
388  
389  
390  
391  
392  
393  
394  
395  
396  
397  
398  
399  
400  
401  
402  
403  
404  
405  
406  
407  
408  
409  
410  
411  
412  
413  
414  
415  
416  
417  
418  
419  
420  
421  
422  
423  
424  
425  
426  
427  
428  
429  
430  
431  
432  
433  
434  
435  
436  
437  
438  
439  
440  
441  
442  
443  
444  
445  
446  
447  
448  
449  
450  
451  
452  
453  
454  
455  
456  
457  
458  
459  
460  
461  
462  
463  
464  
465  
466  
467  
468  
469  
470  
471  
472  
473  
474  
475  
476  
477  
478  
479  
480  
481  
482  
483  
484  
485  
486  
487  
488  
489  
490  
491  
492  
493  
494  
495  
496  
497  
498  
499  
500  
501  
502  
503  
504  
505  
506  
507  
508  
509  
510  
511  
512  
513  
514  
515  
516  
517  
518  
519  
520  
521  
522  
523  
524  
525  
526  
527  
528  
529  
530  
531  
532  
533  
534  
535  
536  
537  
538  
539  
540  
541  
542  
543  
544  
545  
546  
547  
548  
549  
550  
551  
552  
553  
554  
555  
556  
557  
558  
559  
559  
560  
561  
562  
563  
564  
565  
566  
567  
568  
569  
569  
570  
571  
572  
573  
574  
575  
576  
577  
578  
579  
579  
580  
581  
582  
583  
584  
585  
586  
587  
588  
589  
589  
590  
591  
592  
593  
594  
595  
596  
597  
598  
599  
599  
600  
601  
602  
603  
604  
605  
606  
607  
608  
609  
609  
610  
611  
612  
613  
614  
615  
616  
617  
618  
619  
619  
620  
621  
622  
623  
624  
625  
626  
627  
628  
629  
629  
630  
631  
632  
633  
634  
635  
636  
637  
638  
639  
639  
640  
641  
642  
643  
644  
645  
646  
647  
648  
649  
649  
650  
651  
652  
653  
654  
655  
656  
657  
658  
659  
659  
660  
661  
662  
663  
664  
665  
666  
667  
668  
669  
669  
670  
671  
672  
673  
674  
675  
676  
677  
678  
679  
679  
680  
681  
682  
683  
684  
685  
686  
687  
688  
689  
689  
690  
691  
692  
693  
694  
695  
696  
697  
698  
699  
699  
700  
701  
702  
703  
704  
705  
706  
707  
708  
709  
709  
710  
711  
712  
713  
714  
715  
716  
717  
718  
719  
719  
720  
721  
722  
723  
724  
725  
726  
727  
728  
729  
729  
730  
731  
732  
733  
734  
735  
736  
737  
738  
739  
739  
740  
741  
742  
743  
744  
745  
746  
747  
748  
749  
749  
750  
751  
752  
753  
754  
755  
756  
757  
758  
759  
759  
760  
761  
762  
763  
764  
765  
766  
767  
768  
769  
769  
770  
771  
772  
773  
774  
775  
776  
777  
778  
779  
779  
780  
781  
782  
783  
784  
785  
786  
787  
788  
789  
789  
790  
791  
792  
793  
794  
795  
796  
797  
798  
799  
799  
800  
801  
802  
803  
804  
805  
806  
807  
808  
809  
809  
810  
811  
812  
813  
814  
815  
816  
817  
818  
819  
819  
820  
821  
822  
823  
824  
825  
826  
827  
828  
829  
829  
830  
831  
832  
833  
834  
835  
836  
837  
838  
839  
839  
840  
841  
842  
843  
844  
845  
846  
847  
848  
849  
849  
850  
851  
852  
853  
854  
855  
856  
857  
858  
859  
859  
860  
861  
862  
863  
864  
865  
866  
867  
868  
869  
869  
870  
871  
872  
873  
874  
875  
876  
877  
878  
879  
879  
880  
881  
882  
883  
884  
885  
886  
887  
888  
889  
889  
890  
891  
892  
893  
894  
895  
896  
897  
898  
899  
899  
900  
901  
902  
903  
904  
905  
906  
907  
908  
909  
909  
910  
911  
912  
913  
914  
915  
916  
917  
918  
919  
919  
920  
921  
922  
923  
924  
925  
926  
927  
928  
929  
929  
930  
931  
932  
933  
934  
935  
936  
937  
938  
939  
939  
940  
941  
942  
943  
944  
945  
946  
947  
948  
949  
949  
950  
951  
952  
953  
954  
955  
956  
957  
958  
959  
959  
960  
961  
962  
963  
964  
965  
966  
967  
968  
969  
969  
970  
971  
972  
973  
974  
975  
976  
977  
978  
979  
979  
980  
981  
982  
983  
984  
985  
986  
987  
988  
989  
989  
990  
991  
992  
993  
994  
995  
996  
997  
998  
999  
999  
1000



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

problemas ocasionados pela **CONTRATADA** ou por qualquer um dos seus funcionários, a saber:

- a) Advertência para infrações simples que não ensejem prejuízo (exemplo: trabalhador sem uniforme);
- b) Multa no valor 1,0% (um por cento) do valor mensal do contrato para o caso de atraso no atendimento da solicitação de atendimento presencial na sede da **CONTRATANTE**.
- c) Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor mensal, para o caso de atraso na substituição dos equipamentos;
- d) Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor mensal do contrato por falta de manutenção preventiva periódica mensal;
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, por período não superior a 02 (dois) anos nos casos de falta de substituição de funcionários, alteração das condições de habilitação previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de nº 002/2024 que prejudiquem a realização do serviço, crimes praticados pelos funcionários da **CONTRATADA** na inserção de dados, e,
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo máximo legal, nos casos de adulteração de documentação, fraudes ou qualquer tipo de conduta dolosa pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de qualquer infração será instaurado processo administrativo próprio para o devido processo legal, bem como o exercício do direito de defesa da **CONTRATADA**, que ao final decidirá se é caso ou não de aplicação da penalidade.

**Parágrafo Segundo** – O valor de qualquer multa regularmente aplicada pela **CONTRATANTE** após o devido processo, poderá ser descontada diretamente de qualquer crédito que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATANTE** poderá além de aplicar as multas previstas nesta cláusula, rescindir o presente contrato, e ainda observar as demais normas aplicáveis nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21, sempre após o regular processo legal onde será assegurado o direito a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quarto** – As multas rescisórias e moratórias não se excluem, podendo ser descontadas de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quinto** – A aplicação de qualquer multa não inibe a **CONTRATANTE** de pleitear o pagamento de qualquer outro valor de caráter indenizatório decorrente da ação ou omissão que se constitua como ilícito civil da **CONTRATADA**.

**Cláusula 10ª** – Fica ajustado que assiste direito à **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato em caso de a **CONTRATADA** não cumprir fielmente com as

the first time, the author has been able to study the effect of the presence of a substituent on the polymer chain on the properties of the polymer. The results obtained are summarized below:

**Effect of Substituents on the Properties of the Polymer:**

- 1. Melting Point:** The melting point of the polymer decreases with increasing substituent content. This is due to the fact that the substituents increase the entropy of the system, which in turn leads to a decrease in the melting point.
- 2. Solubility:** The solubility of the polymer increases with increasing substituent content. This is due to the fact that the substituents increase the hydrophilicity of the polymer, which in turn leads to an increase in its solubility.
- 3. Thermal Stability:** The thermal stability of the polymer decreases with increasing substituent content. This is due to the fact that the substituents increase the rate of decomposition of the polymer, which in turn leads to a decrease in its thermal stability.
- 4. Electrical Properties:** The electrical properties of the polymer are affected by the presence of substituents. The dielectric constant of the polymer decreases with increasing substituent content, while the dielectric loss factor increases.
- 5. Optical Properties:** The optical properties of the polymer are affected by the presence of substituents. The refractive index of the polymer decreases with increasing substituent content, while the absorption coefficient increases.

**Effect of Substituents on the Structure of the Polymer:**

- 1. Chain Length:** The chain length of the polymer decreases with increasing substituent content. This is due to the fact that the substituents increase the steric hindrance between the polymer chains, which in turn leads to a decrease in the chain length.
- 2. Chain Flexibility:** The chain flexibility of the polymer increases with increasing substituent content. This is due to the fact that the substituents increase the entropy of the system, which in turn leads to an increase in the chain flexibility.
- 3. Chain Orientation:** The chain orientation of the polymer is affected by the presence of substituents. The angle between the polymer chain and the direction of the substituent increases with increasing substituent content.

The author wishes to thank Dr. G. R. Deshpande, Director, Aeronautical Research Laboratory, for his permission to publish this paper. He also wishes to thank the Director, Regional Research Laboratory, Jorhat, Assam, for his permission to publish this paper.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

obrigações aqui assumidas, ou em qualquer dos casos previstos em lei.

**Cláusula 11<sup>a</sup>** – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

**Cláusula 12<sup>a</sup>** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital do Pregão Eletrônico de nº 002/2024**, bem como em toda a Licitação, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas, obrigações e especificações contidas no **processo administrativo nº 389/2024** que a **CONTRATADA** declara reconhecer e aceitar no seu todo.

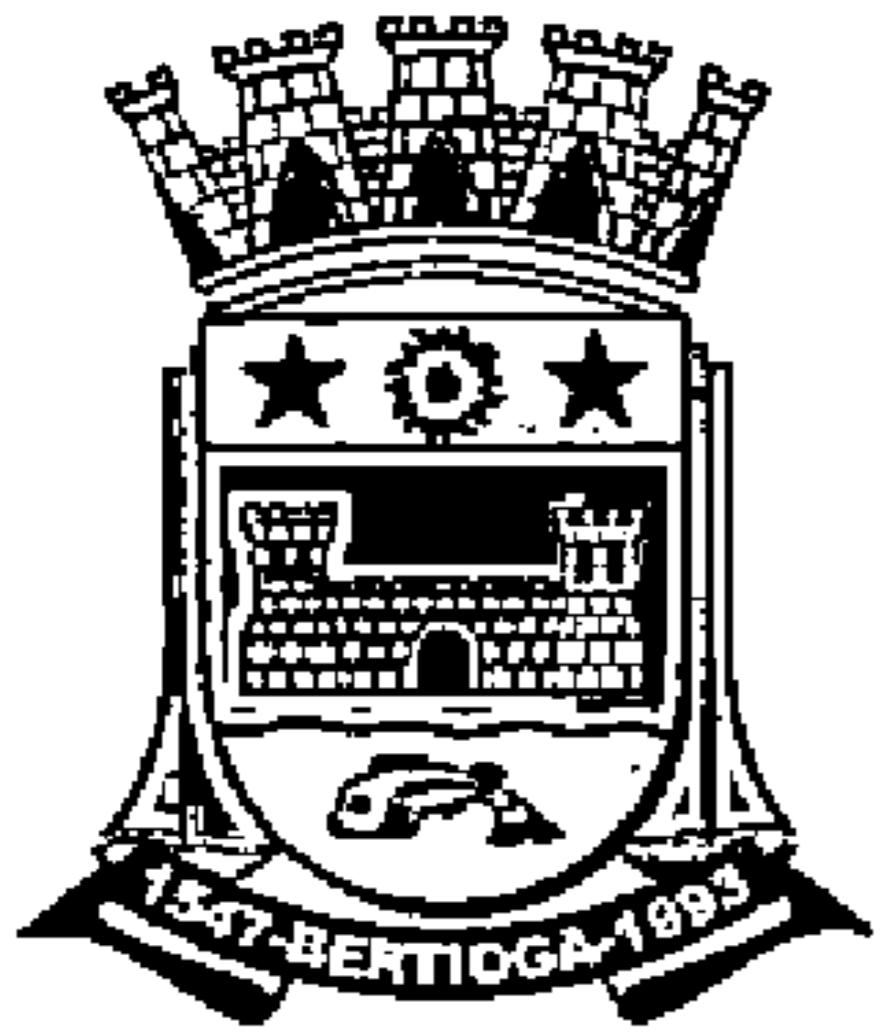
**Parágrafo Único** – As cláusulas e termos previstos neste instrumento serão regidos pela Lei nº 14.133/2021, com eventuais alterações posteriores, as normas próprias de direito público, e supletivamente, se necessário as regras próprias de direito civil no que tange aos contratos.

**Cláusula 13<sup>a</sup>** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do elemento de despesa de nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Cláusula 14<sup>a</sup>** - O presente contrato se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicado se necessário, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

**Cláusula 15<sup>a</sup>**. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

**Cláusula 16<sup>a</sup>** – São designados como gestor por parte da **CONTRATANTE**, o Sr. **Florisvaldo de Oliveira Dias Filho** e como fiscal o Sr. **Alexandre Hope Herrera** e por parte da **CONTRATADA** a Sra. **Maria de Sousa Loura Seidel de Almeida**, para o presente contrato.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**Cláusula 17<sup>a</sup>** – Cabe à **CONTRATANTE** o direito da mais ampla geral e irrestrita fiscalização decorrente dos serviços prestados em razão deste contrato, podendo solicitar qualquer documento pertinente a execução do objeto deste contrato.

**Cláusula 18<sup>a</sup>** - Fica eleito o foro de Bertioga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bertioga, 29 de Outubro de 2024.

Ver. Antônio Carlos Ticianelli  
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Sra. Maria de Sousa Loura Seidel de Almeida  
M&K COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

**Testemunhas:**

Nome: Jean Carlos Munoz  
RG n.º [REDACTED]

Nome: Sabiel Mackenck  
RG n.º [REDACTED]